



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

INFORMATIVO N° 231/2016

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

TIPO DA PROPOSIÇÃO: PLP NÚMERO: 353 ANO: 2006
(Apensos: PLPs nºs 264/2007; 451/2009; 461/2009; e 169/2012

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- Aumento de despesa - União estados municípios
 SIM Diminuição de receita - União estados municípios
 NÃO (i) PLP nº 353/2006 e a respectiva emenda aprovada pela Comissão de Seguridade social e Família; (ii) PLP nº 451/2009; (iii) PLP nº 461/2009; e (iv) PLP nº 169/2011

1.1. Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

Sim Aumento de despesa. Qual?

O apensado PLP nº 264, de 2007, arts. 5º e 6º, acarreta aumento de despesa em matéria privativa dos Poderes constituídos, ao criar órgãos públicos no âmbito do denominado “Sistema Público de Monitoramento da Gestão Fiscal e Social”.

NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprime o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- SIM (Emenda nº _____) NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- SIM NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- SIM NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- SIM NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas?

- SIM NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

Arts. 16, inciso I, e 17, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; Art. 113 da LDO 2016; e Súmula nº 1/2008 da Comissão de Finanças e Tributação.



Câmara dos Deputados
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

4. Outras observações:

O Projeto de Lei Complementar nº 353, de 2006, pretende alterar o art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal para criar o Anexo de Metas Sociais à lei de diretrizes orçamentárias, tendo sido apreciado pela Comissão de Seguridade Social e Família, que o aprovou com emenda. Tal emenda confere ao Poder Executivo (e não aos Tribunais de Contas como consta do PLP) a prerrogativa de estabelecer os indicadores de resultados e demais critérios de avaliação. Dessa forma, tanto o projeto como a emenda não têm implicação financeira e orçamentária.

2. O apensado PLP nº 264, de 2007, busca também modificar a LRF para definir objetivos e metas de responsabilidade social. Todavia, os respectivos arts. 5º (ao dar nova redação ao art. 59 da LRF) e 6º acarretam aumento de despesa em matéria privativa dos Poderes constituídos, ao criar órgãos públicos no âmbito do denominado “Sistema Público de Monitoramento da Gestão Fiscal e Social”, o que contraria o § 6º do art. 113 da LDO 2016 e o art. 8º da Norma Interna da CFT, de 29.05.96, segundo os quais será considerada incompatível a proposição que aumente despesa em matéria de iniciativa exclusiva.

3. Os PLPs nºs 451 e 461, de 2009, propõem alterar a LRF para estabelecer responsabilidades relacionadas à gestão social consequente no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. E o PLP nº 169/2012 modifica a LRF para determinar que o projeto de lei do plano plurianual seja acompanhado de Anexo de Política Fiscal em que serão estabelecidos os objetivos e metas plurianuais compatibilizando a política econômica com o desenvolvimento social. Assim, tais projetos não tem repercussão direta nos Orçamentos da União, eis que se revestem de caráter estritamente normativo.

4. Em resumo, não implicam aumento de despesa ou diminuição da receita pública: (i) PLP nº 353/2006 e a respectiva emenda aprovada pela Comissão de Seguridade social e Família; (ii) PLP nº 451/2009; (iii) PLP nº 461/2009; e (iv) PLP nº 169/2012.

5. Já o PLP nº 264/2007 contém dispositivos que acarretam aumento de despesa em matéria privativa dos Poderes constituídos

Brasília, 4 de outubro de 2016.

Salvador Roque Batista Junior
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira